



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Sarandi, 20 de agosto de 2018

Ofício nº 012/2018-Gestão de Contratos

Assunto: PRONUNCIAMENTO PELA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 200/2018

Contrato nº 200/2018-CMS
Processo: Dispensa de Licitação nº 15/2018 – Processo Administrativo nº 22/2018-CMS
Objeto: fornecimento de lanche para os servidores (pão francês, leite UHT integral e lanche pronto).
Valor: Valor máximo estimado R\$ 7.814,40 (sete mil oitocentos e catorze reais e quarenta centavos) – conforme demanda.
Contratada: KARLOS EDUARDO CAMARGO LIMA 09215978941
Prazo: 12 meses: 18/05/2018 a 18/05/2019

Prezado Sr. Presidente,

Em 18/05/2018 a Câmara Municipal de Sarandi celebrou o contrato acima descrito para o fornecimento de lanche aos servidores desta editalidade (doc. 01).

Ocorre que, conforme nos fora informado pela Presidente da Comissão de Recebimento de Bens (doc. 02) e, verbalmente, pela servidora Edite Nunes da Silva – Chefe da Divisão de Serviços Gerais-DSG, em 09/08/2018 o lanche não fora entregue e, em 10/08/2018 uma terceira pessoa, identificada como Sra. Eliane, trouxe o lanche da sexta-feira, comunicando, naquele momento, que a Contratada vendera a padaria e não mais prestaria o serviço.

Diante de tais informações, em 13/08/2018 entramos em contato com o representante legal da padaria KI-PÃO, o qual, ao telefone, informou que compareceria no dia seguinte à Câmara Municipal para prestar os esclarecimentos necessários.

Cumpre salientar que também encaminhamos email ao endereço eletrônico informado na Carta de Preposto (kipao@hotmail.com) e no Cadastro de Contribuintes (escrit.central@hotmail.com), possibilitando a defesa prévia do Contratado. Também informamos, via WhatsApp, acerca do envio de tais emails e da possibilidade de realização de defesa prévia, mas nenhum dos emails fora respondido pela empresa (doc. 03).



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Em 15/08/2018, o Sr. Jurandir, pai do Contratado (empresário individual) compareceu à Câmara e informou verbalmente que a padaria KI-PÃO foi vendida a um terceiro, o qual honraria os compromissos contratuais assumidos pelo Contratado, momento no qual cientificamos a este que o contrato não poderia ser transferido sem prévia anuência da Contratante, conforme previsto na Cláusula 7.5. Por fim, até o presente momento, nenhum dos representantes da empresa retornou nosso contato, respondeu aos emails ou ofereceu prévia defesa.

A situação acima narrada configura hipótese de descumprimento das obrigações contratuais, em especial da obrigação prevista no item 7.5 do Contrato nº 200/2018, a saber:

7.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações decorrentes deste Contrato sem prévia e expressa anuência da Administração.

Por sua vez, prevê o art. 79, inciso I c/c art. 78, VI que a transferência do objeto contratual a terceiros configura hipótese de rescisão unilateral do Contrato Administrativo:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

A mesma consequência está expressamente prevista no inciso IV da Cláusula Nona do Contrato nº 200/2018:

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outros motivos previstos na Lei Federal n. 8.666/93:

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;*
- II - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;*
- III - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;*



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

IV - As demais hipóteses mencionadas nos artigos 78, na forma dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/93. (grifo nosso).

Frente ao exposto, ante expressa previsão legislativa e contratual, nos manifestamos pela rescisão unilateral do Contrato nº 200/2018, em razão do descumprimento das obrigações por parte da Contratada, salientando que, nos termos do parágrafo primeiro do art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão unilateral – também denominada de rescisão administrativa, deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente¹.

Por fim, a contratada deverá ser intimada do ato administrativo da rescisão, podendo apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

É a manifestação.

Respeitosamente,

Aline Queiroz Trevisan
Gestora de Contratos²

Cc: Diretora do Departamento Administrativo-DEAD

Documentos Anexos:

- Doc. 01 – Cópia do Contrato nº 200/2018 (10 laudas);
- Doc. 02 – email de 13/08/2018 - Comissão de Recebimento de Bens (1 lauda);
- Doc. 03 – email de 13/08/2018 enviado à Contratada e anexos (6 laudas).

¹ Art. 79 (...) § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

² Nomeada pela Portaria nº 048/2017, de 30/06/2017, publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, edição nº 13259, de 01/07/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.844.834/0001-70

AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO

FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

CONTRATO Nº 200/2018-CMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PÃO E LEITE
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE SARANDI E A EMPRESA KARLOS
EDUARDO CAMARGO LIMA 09215978941.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.844.834/0001-70, com sede na Avenida Maringá, nº 660, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente CARLOS ROBERTO FALASCHI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4300554-8 SSP/PR CPF 547.086.139-20, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **KARLOS EDUARDO CAMARGO LIMA 09215978941**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.011.452/0001-30, sito à Avenida Maringá, nº. 1683, Jardim Europa da cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Karlos Eduardo Camargo Lima, portador da cédula de identidade civil RG n.º 13.640.025-8-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 092.159.789-41, residente na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 015/2018-CMS**, e na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e por toda a legislação pertinente e complementar, submetendo-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento de pão francês, leite UHT integral e lanche pronto**, conforme condições e especificações constantes neste Contrato.

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços e/ou materiais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

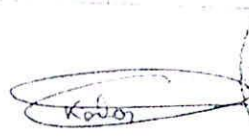
2.1. O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, improrrogáveis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município.

3. DOS PREÇOS

3.1. O preço, unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições são as que seguem:

LOTE 01 – FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS E LANCHE

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total p/ 12 meses R\$
01	7 680	unidade	Pão Francês 50 gramas, podendo o peso variar, no máximo, 05 (cinco) gramas para cima ou para baixo.	R\$ 0,40	R\$ 3.072,00

 49 



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

			gramas para cima ou para baixo.		
02	1.248	unidade	Lanche composto por 01 unidade de pão francês (conforme descrito no item 01) e 01 (uma) fatia de presunto cozido e 01 (uma) fatia de queijo muçarela.	R\$ 2,00	R\$ 2.496,00
03	1.248	unidade	Lanche composto por 01 unidade de pão francês (conforme descrito no item 01) e 02 (duas) fatias de mortadela tipo bologna.	R\$ 1,80	R\$ 2.246,40

Valor Total: R\$ 7.814,40.

3.2. O valor total **ESTIMADO** do presente **CONTRATO** é de **R\$ 7.814,40**, daqui por diante denominado de "VALOR CONTRATUAL".

3.3. A não utilização da quantidade total estimada neste contrato pela Câmara Municipal, não gera direito ao recebimento da diferença por parte da CONTRATADA.

4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A Contratada deverá iniciar o fornecimento dos itens dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato. Os itens serão entregues na sede da Contratante conforme abaixo:

Endereço: Avenida Maringá, 660 – Jardim Europa – Sarandi/Pr.
Horário: entre 14 e 15 horas, horário de Brasília.

4.2. A entrega dos itens deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Sarandi, Diretoria Administrativa, Divisão de Serviços Gerais.

4.3. Os pedidos de pães e lanches serão realizados junto à CONTRATADA por Requerimento Específico, conforme modelo do Anexo I do presente Contrato, encaminhado no endereço eletrônico edinaaparecida84428@gmail.com pelo Setor de Almoxarifado.

4.4. Os pedidos ocorrerão sempre nas sextas-feiras de cada semana, nos quantitativos que deverão ser entregues na semana seguinte e assim sucessivamente.

4.5. A **DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS** deverá conferir **diariamente** os quantitativos requeridos quando da entrega dos itens, devendo sustar qualquer fornecimento em desacordo com o especificado.

4.6. A CONTRATADA fornecerá os itens da seguinte forma:

4.6.1. De segunda a quinta-feira, pão francês simples. Os pães devem vir condicionados em embalagem própria a item alimentício, de plástico ou papel que garanta sua conservação e proteção contra agentes externos, devendo ser entregue íntegro e no quantitativo solicitado.

4.6.2. As sextas-feiras, lanche composto por 01 (um) pão francês recheado com 01 (uma) fatia de presunto cozido e 01 (uma) fatia de queijo tipo muçarela OU lanche composto por 01 (um) pão francês e 02 (duas) fatias de mortadela de acordo com a solicitação da contratada para a semana, podendo ainda ser solicitado em dias diversos.

50



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

de acordo com a necessidade e respeitando os quantitativos registrados. Os lanches devem ser entregues condicionados em embalagem própria a item alimentício, de plástico ou papel que garanta sua conservação e proteção contra agentes externos, devendo ser entregue íntegro e no quantitativo solicitado.

4.6.3. Leite UHT, integral – conforme solicitado pela contratante através de correspondência eletrônica.

4.7. O pão Francês deve ser produzido no dia da entrega devendo pesar entre 45 e 50 gramas.

4.8. As fatias de Mortadela, Muçarela e Presunto devem ser de boa qualidade, atendendo às normas e legislação vigente relativa aos órgãos competentes pertinentes ao produto e possuir peso médio de no mínimo 13 gramas por fatia.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Mensalmente a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação dos produtos efetivamente fornecidos, seu preço unitário e o preço total, os quais serão conferidos de acordo com os requerimentos assinados entregues semanalmente à contratada para o fornecimento.

5.2. O pagamento será realizado em até o dia 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor financeiro da Câmara Municipal de Sarandi, por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada.

5.3. A DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS deverá conferir diariamente os quantitativos requeridos quando da entrega dos itens, devendo sustar qualquer fornecimento em desacordo com o especificado.

5.4. A Câmara Municipal de Sarandi reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os bens fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Projeto Básico e neste Contrato.

5.5. O fornecedor cadastrado, além do dever de cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Projeto Básico, deverá apresentar nota fiscal eletrônica para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

- a- Certidão Negativa conjunta de Débitos Federais;
- b- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada em caráter antecipado ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.8. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes no âmbito da União, Estado e Município.

Kovos **FLS. 51** *KR*



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.844.834/0001-70

AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO

FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

5.9. Ao critério da Contratante poderão ser utilizados valores devidos à contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento.

5.10. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

5.11. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

5.12. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, poderá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo Pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado — IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, *pro rata tempore*.

5.13. A Nota Fiscal deverá ser enviada para o endereço eletrônico recebimento@cms.pr.gov.br com cópia para contabilidade@cms.pr.gov.br.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Sarandi, sendo:

Despesa: 0100101031000120013390300000 / 1001
Reduzido 15 – Material de Consumo.

6.2. As despesas para os exercícios subsequentes correrão por dotação específica a ser consignada

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Atender a todos os pedidos efetuados pela Contratante durante a vigência do Contrato, nos prazos e condições previstos no item 4 deste Contrato, de acordo com o requerido pela contratada.

7.2. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, conforme itens 4.6 a 4.8 deste Contrato;

7.3. Comunicar, sempre por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;

7.4. Manter todas as condições de habilitação e idoneidade exigidas nesta licitação, sob pena de serem convocados os demais participantes para a entrega dos produtos;

7.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações decorrentes deste Contrato sem prévia e expressa anuência da Administração;

7.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

7.7. Responder pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados ao órgão participante deste Contrato ou a terceiros ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer

Keivos

52

R



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 - CENTRO
FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas no presente Contrato.

7.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato.

7.9. Acatar as recomendações da fiscalização do Órgão Gestor, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

7.10. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do Contrato, com poderes para operacionalizá-la, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento, o qual responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais, conforme modelo constante do Anexo II desta Minuta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

8.2. Emitir Nota de Empenho.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado.

8.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Publicar os extratos do Contrato, na forma da Lei.

8.7. Manter, sempre por escrito com o fornecedor, os entendimentos acerca do presente instrumento.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outros motivos previstos na Lei Federal n. 8.666/93:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

II - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

III - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

IV - As demais hipóteses mencionadas nos artigos 78, na forma dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

9.3. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, nos termos da legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

53 / 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.844.834/0001-70

AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO

FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "II" e "III" do item 9.1 sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10. DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se a este Contrato a Dispensa de Licitação nº 015/2018-CMS, com seus anexos e demais elementos constantes no Processo Administrativo nº 022/2018-CMS, de 03/05/2018, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Sarandi, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e das demais cominações legais

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, além da pena prevista no subitem 11.1, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. Multa - conforme item 11.5;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, observando o disposto no Art. 81 da Lei 8.666/93

11.4. Ocorrendo um dos fatos descritos nos subitens anteriores, a Câmara Municipal de Sarandi poderá convocar as licitantes remanescentes para fazê-lo, na ordem de classificação.

11.5. Ficam fixados, a título de multa, garantida a prévia defesa, os seguintes limites máximos:

I – Multa de mora de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, calculado sobre o valor estimado de contratações;

II – Multa compensatória de 10% (vinte por cento), sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III – Multa compensatória de 20% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato ou de instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

Kaua

54

10



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

11.6. As sanções previstas no subitem 11.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos subitens 11.1 e 11.2, incisos I, III e IV, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Câmara Municipal de Sarandi, devidamente justificado.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Compete ao Gestor do Contrato a prática de todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições aqui estipuladas, e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária do Contrato;
- b) Receber da **DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS** as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- c) Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- d) Manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo servidor responsável pelo setor da Divisão de Serviços Gerais;
- e) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

12.2. Caberá ao servidor responsável pela **DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS** atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos produtos, após conferência prévia do objeto registrado

12.3. Compete à **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS**:

- a) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Contrato;
- b) Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no Contrato;
- c) Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- d) Acompanhar a execução do Contrato, informando por escrito ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária do Contrato pelos danos causados à Câmara Municipal e a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.5. O ato de recebimento dos produtos não importa em sua aceitação. A fiscalização deixará de atestar os produtos entregues, caso apresentem irregularidades, especificações incorretas ou defeitos de fabricação ou que estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.

12.6. Na ausência da indicação de funcionário responsável pela fiscalização do contrato pela Câmara Municipal, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização recairá, automaticamente, sobre a Presidência da Casa.

[Handwritten signature]
55 *[Handwritten mark]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.844.834/0001-70

AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO

FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

12.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da beneficiária do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta, quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do servidor designado pela Câmara Municipal para a fiscalização e acompanhamento da execução do respectivo Contrato.

12.8. À Câmara Municipal de Sarandi não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se à execução do presente Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, bem como, supletivamente, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – CDC e as normas de direito privado.

13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente Contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em TERMO ADITIVO, que ao presente se aditará, passando dele fazer parte.

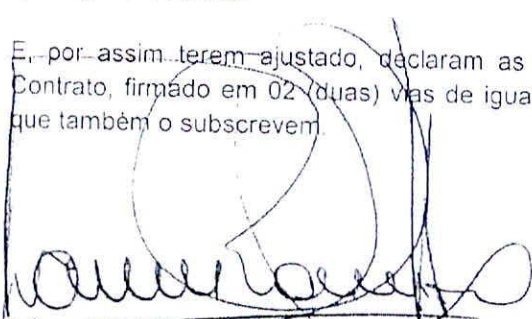
14.2. A prestação de serviços prevista neste contrato não acarretará a existência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

14.3. Como condição de validade do presente ajuste, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Extrato deste Contrato e seus eventuais aditivos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sarandi-PR como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no Contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Carlos Roberto Falaschi
Contratante

Sarandi (PR), 16 de maio de 2018.


KARLOS EDUARDO CAMARGO LIMA
KARLOS EDUARDO CAMARGO LIMA 0921597841
Contratada

FLS
56





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.844.834/0001-70

AVENIDA MARINGÁ, 660 - CENTRO

FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

ANEXO I DO CONTRATO
MODELO DE REQUISIÇÃO DE PEDIDO SEMANAL

Requisição nº ____/2018

À PANIFICADORA KI-PÃO

Solicito o fornecimento dos produtos nas quantidades abaixo descritas para a semana de
____/____/2018 a ____/____/2018

Dia/Item	Pão Francês	Lanche Pres./Queijo	Lanche Mortadela	ATESTO DA CONTRATANTE	ATESTO DA CONTRATADA
Segunda					
Terça					
Quarta					
Quinta					
Sexta					

Sarandi, ____ de ____ de 2018

Edite Nunes da Silva
Chefe da Divisão de Serviços Gerais

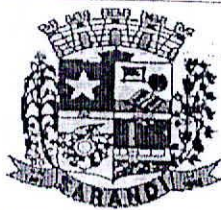
Encaminhado à CONTRATADA no endereço eletrônico edinaaparecida84428@gmail.com em
____/____/____

Setor de Almoxarifado
(assinatura e carimbo)



Karlos

R



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.844.834/0001-70

AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO

FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

CARTA DE PREPOSTO

Por meio da presente, nomeio na qualidade de preposto o/a Sr. Karlos Eduardo Camargo Lima, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado na cidade de Sarandi-PR, sito a Av. Maringá, nº 1683 portador(a) da Carteira de Identidade, RG nº 13.640.025-8 e do CPF nº 092.159.789-41, para fins de representar a empresa KARLOS EDUARDO CAMARGO LIMA 09215978941 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.011.452/0001-30, estabelecida na cidade de Sarandi-PR, sito a Av. Maringá, nº 1683, endereço eletrônico kipaosarandi@hotmail.com, telefone(s) (44) 9 9903-3638, na execução do Contrato nº 200/2018-CMS, com poderes para operacionalizar, responder perante a Administração por todos os atos e comunicações formais, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

Sarandi, 16 de maio de 2018.

KARLOS EDUARDO CAMARGO LIMA
CNPJ: 30.011.452/0001-30
Karlos Eduardo Camargo Lima 09215978941

999033638 Eduardo

997197921 Juandir

30420437

Assunto **Contrato nº200/2018**
De <recebimento@cms.pr.gov.br>
Para Juridico <juridico@cms.pr.gov.br>
Data 2018-08-13 14:27



Prezada Doutora Aline Trevisan,

A Comissão de Recebimento de Bens, vem informar que a empresa Karlos Eduardo Camargo Lima, que possui contratado nº200/2018 firmado com a Câmara para o fornecimento de pão francês e lanche pronto, não irá mais fazê-lo. Segundo informações repassadas pela nova proprietária, a padaria foi vendida e possui um novo CNPJ, ficando impossibilitada de fazer o fornecimento.

Att,

Camila
Comissão de Recebimento de Bens

Assunto **Fwd: Contrato nº200/2018**

De <juridico@cms.pr.gov.br>

Para <escrit.central@hotmail.com>

Data 2018-08-13 17:50



- Contrato nº200/2018.eml (1 KB)
- Conversa Jurandir - KIPAO.png (204 KB)
- Conversa Karlos Eduardo - KIPAO.png (147 KB)

Prezado Senhor Karlos Eduardo C. Lima,

Em 16/05/2018 a Câmara Municipal de Sarandi e a Padaria KIPÃO celebraram o Contrato nº 200/2018, tendo como objeto o fornecimento de lanche, de segunda a sexta-feira, conforme solicitação.

Ocorre que, em 09/08/2018 o fornecimento não foi realizado. Por sua vez, em 13/08/2018 nos foi comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens que, em 10/08/2018 a Sra. Eliane, proprietária de outras padarias, adquiriu os equipamentos da padaria ki-pao, a qual haveria encerrado suas atividades (doc. anexo - email de 13/08/2018).

Na data de hoje tentamos contatar Vossa Senhoria por meio dos telefones indicados na Carta de Preposto (44 99903-3638, 44 3042-0437, 44 99719-7921), porém, não conseguimos contato através dos dois primeiros números. Por meio do terceiro número conversamos com o Sr. Jurandir e, ao nos identificarmos como servidores da Câmara Municipal, a ligação foi encerrada. Tentamos novo contato, mas o telefone encontrava-se desligado. Também enviamos mensagens através do aplicativo WhatsApp, conforme registrado nos documentos anexos.

Diante de tais fatos, nos termos da Lei nº 8.666/93, nos valem da presente para questionar acerca do encerramento das atividades pela empresa, possibilitando a realização de defesa prévia com a apresentação das razões do descumprimento contratual. Cientificamos, ainda, acerca das consequências decorrentes do descumprimento do ajuste, nos termos previstos no item 11 do Contrato nº 200/2018 e da possibilidade de sua rescisão unilateral (item 9 do Contrato nº 200/2018).

Solicitamos urgência na manifestação.

Atenciosamente,
Aline Q. Trevisan
Advogada da Câmara Municipal de Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR
AVENIDA MARINGÁ, Nº 660, CENTRO
TELEFONE: 44 4009-1750

Assunto **Contrato nº200/2018**

De <recebimento@cms.pr.gov.br>

Para Jurídico <juridico@cms.pr.gov.br>

Data 2018-08-13 14:27

Prezada Doutora Aline Trevisan,

A Comissão de Recebimento de Bens, vem informar que a empresa Karlos Eduardo Camargo Lima, que possui contratado nº200/2018 firmado com a Câmara para o fornecimento de pão francês e lanche pronto, não irá mais fazê-lo. Segundo informações repassadas pela nova proprietária, a padaria foi vendida e possui um novo CNPJ, ficando impossibilitada de fazer o fornecimento.

Att,

Camila
Comissão de Recebimento de Bens

Conversa Jurandir - KIPAO.png
204 KB



Conversa Karlos Eduardo - KIPAO.png
147 KB



Assunto: **Fwd: Contrato nº200/2018**

De: <juridico@cms.pr.gov.br>

Para: <kipaosarandi@hotmail.com>

Data: 2018-08-13 17:53



- Contrato nº200/2018.eml (1 KB)
- Conversa Jurandir - KIPAO.png (204 KB)
- Conversa Karlos Eduardo - KIPAO.png (147 KB)

Prezado Senhor Karlos Eduardo C. Lima,

Em 16/05/2018 a Câmara Municipal de Sarandi e a Padaria KIPÃO celebraram o Contrato nº 200/2018, tendo como objeto o fornecimento de lanche, de segunda a sexta-feira, conforme solicitação.

Ocorre que, em 09/08/2018 o fornecimento não foi realizado. Por sua vez, em 13/08/2018 nos foi comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens que, em 10/08/2018 a Sra. Eliane, proprietária de outras padarias, adquiriu os equipamentos da padaria ki-pao, a qual haveria encerrado suas atividades (doc. anexo - email de 13/08/2018).

Na data de hoje tentamos contatar Vossa Senhoria por meio dos telefones indicados na Carta de Preposto (44 99903-3638, 44 3042-0437, 44 99719-7921), porém, não conseguimos contato através dos dois primeiros números. Por meio do terceiro número conversamos com o Sr. Jurandir e, ao nos identificarmos como servidores da Câmara Municipal, a ligação foi encerrada. Tentamos novo contato, mas o telefone encontrava-se desligado. Também enviamos mensagens através do aplicativo WhatsApp, conforme registrado nos documentos anexos.

Diante de tais fatos, nos termos da Lei nº 8.666/93, nos valem da presente para questionar acerca do encerramento das atividades pela empresa, possibilitando a realização de defesa prévia com a apresentação das razões do descumprimento contratual. Cientificamos, ainda, acerca das consequências decorrentes do descumprimento do ajuste, nos termos previstos no item 11 do Contrato nº 200/2018 e da possibilidade de sua rescisão unilateral (item 9 do Contrato nº 200/2018).

Solicitamos urgência na manifestação.

Atenciosamente,
Aline Q. Trevisan
Advogada da Câmara Municipal de Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR
AVENIDA MARINGÁ, Nº 660, CENTRO
TELEFONE: 44 4009-1750

Assunto: **Contrato nº200/2018**

De: <recebimento@cms.pr.gov.br>

Para: Juridico <juridico@cms.pr.gov.br>

Data: 2018-08-13 14:27

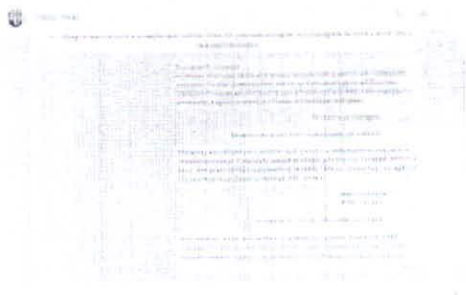
Prezada Doutora Aline Trevisan,

A Comissão de Recebimento de Bens, vem informar que a empresa Karlos Eduardo Camargo Lima, que possui contratado nº200/2018 firmado com a Câmara para o fornecimento de pão francês e lanche pronto, não irá mais fazê-lo. Segundo informações repassadas pela nova proprietária, a padaria foi vendida e possui um novo CNPJ, ficando impossibilitada de fazer o fornecimento.

Att,

Camila
Comissão de Recebimento de Bens

Conversa Jurandir - KIPAO.png
204 KB



Conversa Karlos Eduardo - KIPAO.png
147 KB



Boa tarde Sr. Jurandir

A Câmara Municipal de Sarandi tentou contato com o senhor em 12/08/2018, momento no qual questionamos acerca do cumprimento do Contrato 200/2018 firmado em 16/05/2018 com a Paróquia N. S. do L. mas a ligação foi encerrada e agora o telefone indicado encontra-se desligado.

Atenciosamente,

Os senhores encerraram as atividades da Paróquia?

Enviamos em contato para permitir que requeira a defesa própria sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no Contrato 200/2018.

Favor entrar em contato pelo telefone 04 4009.1750 ou comparecer na sede da Câmara Municipal, Avenida Maringá, 550, Centro).

Atenciosamente,

Alene Trevisan

Advogada da Câmara Municipal de Sarandi

Informamos, ainda, que também entramos em contato através do e-mail indicado na carta de preposto e do informado no Comprovante de inscrição e situação cadastral: liquoraria@bol.com.br e espiritualidade@bol.com.br

Boa tarde Sr. Jurandir

Até amanhã

Ok

Eduardo Kipao

Declaro que sou filho de Eduardo Kipao e Maria da Conceição Kipao, nascidos em 16/01/1950 e 16/01/1950, respectivamente, e que sou casado com Maria da Conceição Kipao, nascida em 16/01/1950, e que sou pai de Eduardo Kipao, nascido em 16/01/1980.

Declaro que sou filho de Eduardo Kipao e Maria da Conceição Kipao, nascidos em 16/01/1950 e 16/01/1950, respectivamente, e que sou casado com Maria da Conceição Kipao, nascida em 16/01/1950, e que sou pai de Eduardo Kipao, nascido em 16/01/1980.

Declaro que sou filho de Eduardo Kipao e Maria da Conceição Kipao, nascidos em 16/01/1950 e 16/01/1950, respectivamente, e que sou casado com Maria da Conceição Kipao, nascida em 16/01/1950, e que sou pai de Eduardo Kipao, nascido em 16/01/1980.

Assinatura do
Eduardo Kipao

Assinatura de Maria da Conceição Kipao

Declaro que sou filho de Eduardo Kipao e Maria da Conceição Kipao, nascidos em 16/01/1950 e 16/01/1950, respectivamente, e que sou casado com Maria da Conceição Kipao, nascida em 16/01/1950, e que sou pai de Eduardo Kipao, nascido em 16/01/1980.

Assinatura

Sim, ele informou que vem nas férias



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO

***Ref.: Contrato de Prestação de Serviços
nº 200/2018-CMS.***

Autorizo a rescisão unilateral do contrato em epígrafe considerando o descumprimento das obrigações pela parte Contratada, nos termos do artigo 58, II, 79, I, e 78, VI da Lei Federal nº 8.666/93.

Sarandi, 20 de agosto de 2018.

Carlos Roberto Falaschi
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 200/2018, CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI E A
EMPRESA KARLOS EDUARDO CAMARGO LIMA
09215978941**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78.844.834/0001-70, com sede na Avenida Maringá, nº 660, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu Presidente **CARLOS ROBERTO FALASCHI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4300554-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.086.139-20, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2018** firmado com a empresa **KARLOS EDUARDO CAMARGO LIMA 09215978941**, inscrita no CNPJ sob nº 30.011.452/0001-30, sito à Avenida Maringá, nº 1683, Jardim Europa, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Karlos Eduardo Camargo Lima, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.640.025-8-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 092.159.789-4, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido unilateralmente o **Contrato de Prestação de Serviços nº 200/2018**, cujo objeto é o fornecimento de pão francês, leite UHT integral e lanche pronto para a Câmara Municipal de Sarandi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

A rescisão contratual em questão se fundamenta no ato de transferência das obrigações contratuais a terceiros, por parte da Contratada, em descumprimento expresso da Cláusula 7.5 do Contrato nº 200/2018, encontrando amparo no art. 79, inciso I, e 78, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Cláusula 9 do Contrato Originário, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 022/2018-CMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 5

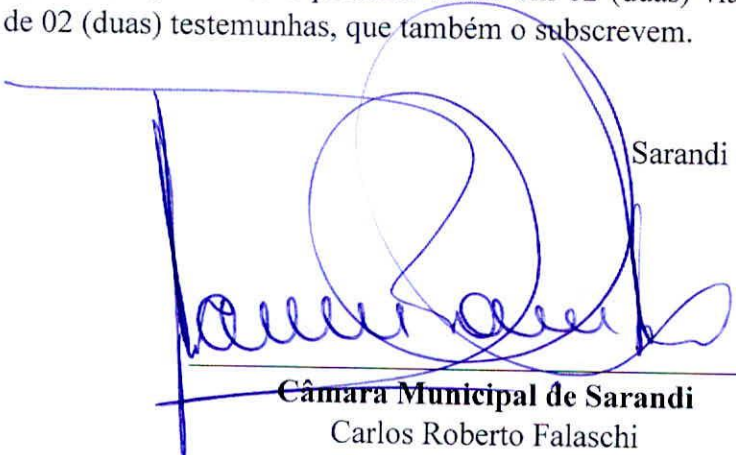


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifeste-se acerca rescisão, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

E, por assim decidir, lavra-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Sarandi (PR), 20 de agosto de 2018.


Câmara Municipal de Sarandi
Carlos Roberto Falaschi
Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas:

NOME

CPF

NOME

CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Câmara Municipal de Sarandi torna público a rescisão unilateral por parte da contratante, o Contrato nº 200/2018, celebrado com a empresa **KARLOS EDUARDO CAMARGO LIMA 09215978941**, inscrita no CNPJ sob nº 30.011.452/0001-30, para prestação dos serviços de fornecimento de pão francês, leite UHT integral e lanche pronto.

Referência: Processo Administrativo nº 022/2018 - Dispensa de Licitação nº 015/2018

Objeto: Fornecimento de lanche para os servidores da Câmara Municipal de Sarandi (pão francês, leite UHT integral e lanche pronto).

Valor original do contrato: R\$ 7.814,40 (Sete mil oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos).

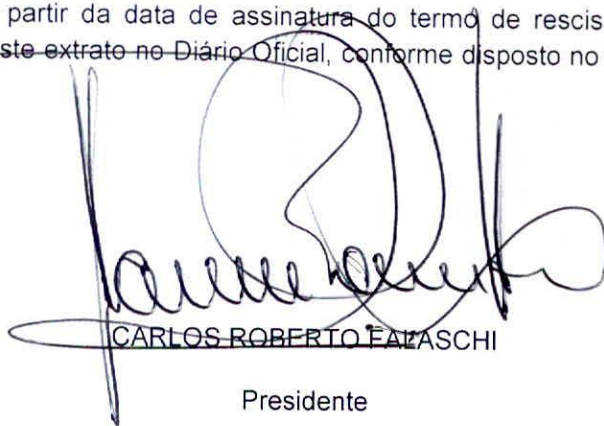
Valor rescindido: R\$ 7.814,40 (Sete mil oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos). **RESCISÃO INTEGRAL.**

Prazo: 12 meses, de 18/05/2018 a 18/05/2019.

Fundamentação legal: Descumprimento expresso da Cláusula 7.5 do Contrato 200/2018, encontrando amparo no art. 79, inciso I, e 78, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Cláusula 9 do Contrato Originário, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 022/2018-CMS.

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a publicação deste extrato no Diário Oficial, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

21 de agosto de 2018.



CARLOS ROBERTO FARIASCHI

Presidente

P / U / B / L / I / C / A / Ç / Ã / O

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 200/2018 – FORNECIMENTO DE LANCHE AOS FUNCIONARIOS DA CAMARA – KARLOS EDUARDO CAMARGO LIMA 09215978941



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Câmara Municipal de Sarandi torna público a rescisão unilateral por parte da contratante, o Contrato nº 200/2018, celebrado com a empresa **KARLOS EDUARDO CAMARGO LIMA 09215978941**, inscrita no CNPJ sob nº 30.011.452/0001-30, para prestação dos serviços de fornecimento de pão francês, leite UHT integral e lanche pronto.

Referência: Processo Administrativo nº 022/2018 - Dispensa de Licitação nº 015/2018

Objeto: Fornecimento de lanche para os servidores da Câmara Municipal de Sarandi (pão francês, leite UHT integral e lanche pronto).

Valor original do contrato: R\$ 7.814,40 (Sete mil oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos).

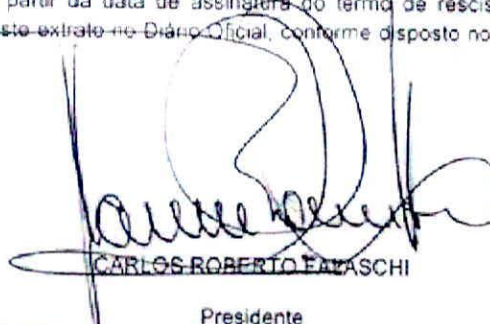
Valor rescindido: R\$ 7.814,40 (Sete mil oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos). **RESCISÃO INTEGRAL.**

Prazo: 12 meses, de 18/05/2018 a 18/05/2019.

Fundamentação legal: Descumprimento expresso da Cláusula 7.5 do Contrato 200/2018, encontrando amparo no art. 79, inciso I, e 78, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Cláusula 9 do Contrato Originário, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 022/2018-CMS.

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a publicação deste extrato no Diário Oficial, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

21 de agosto de 2018.


CARLOS ROBERTO FATASCHI
Presidente

Publicado no Órgão Oficial do Município, "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 23 de agosto de 2018, quinta-feira. Edição nº 13.590 – Classidiário, Página 01.